

# **Código de Ética e Conduta do Agros**

## Índice

Capítulo I - Dos Objetivos

Capítulo II - Dos Princípios Básicos e Orientadores

Capítulo III - Do Comitê de Ética

Capítulo IV - Do Padrão de Conduta

Capítulo V - Das Condutas Inaceitáveis

Capítulo VI - Dos Conflitos de Interesses

Capítulo VII - Das Responsabilidades

Capítulo VIII - Da Confidencialidade

Capítulo IX - Do Uso de Redes Sociais

Capítulo X - Das Sanções

Capítulo XI - Dos Processos Disciplinares

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias e Finais

## PRÓLOGO

A ética possui origem na filosofia antiga e desde então foi tema de preocupação de estudiosos em busca do bem comum, do bom costume, do modo correto do agir do homem em sociedade.

Os estudos mais antigos sugerem que o Código de Hamurabi (Rei da Babilônia), documento gravado em pedra (Stela) guardado no Museu do Louvre em Paris, foi o primeiro instrumento antigo a registrar a preocupação da forma correta do agir humano com seus semelhantes.

A ética é um valor social universal que guia os princípios e relações do homem em sociedade na busca do bem para todos. Desde a antiguidade é tema de preocupação de estudiosos da filosofia e de direitos universais e evolui com o tempo, pois os valores sociais são dinâmicos.

No mundo contemporâneo, nessa linha de pensamento evolutivo, as relações no âmbito profissional e de trabalho trouxeram conotações novas, sem perder de vista o princípio básico norteador da ética filosófica, mas vindo esta a integrar as relações de trabalho do dia a dia sempre orientando o conceito de ética e conduta e introduzindo a deontologia, que é a **ciência do dever e da obrigação**.

Aristóteles, filósofo grego (384 a 322 a.C.) em obra que escreveu para seu pai, médico, (Ética a Nicômaco), em uma de suas passagens, traz o seguinte pensamento: “*O erro acontece de vários modos, enquanto ser correto é possível apenas de um modo*”.

Viçosa, outubro de 2019

Gilberto Paixão Rosado

Diretor de Seguridade

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esse Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os membros do quadro corporativo e prestadores de serviços, pautando sua conduta em padrões de ética, baseados no respeito, honestidade, compromisso, transparência e responsabilidade compartilhada por todos.

§1º - Denomina-se quadro corporativo ou colaboradores do Agros, os funcionários, estagiários, menor aprendiz, diretores e conselheiros.

§ 2º - É obrigatória a observância dos padrões éticos aqui dispostos.

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta tem por objetivos:

I - Aperfeiçoar o comportamento ético e moral dos integrantes do seu quadro corporativo e prestadores de serviços;

II - Definir regras e condutas éticas esperadas de integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviços;

III - Preservar a imagem do Agros e reforçar a confiança dos participantes, patrocinadores, instituidores, parceiros e da sociedade no Instituto;

IV - Definir padrões de conduta ética e moral para a gestão do patrimônio do Agros;

Parágrafo único - Entende-se como patrimônio do Agros todos os bens de sua propriedade.

V - Constituir-se instrumento de consulta e esclarecimento sobre condutas éticas para o quadro corporativo e prestadores de serviços;

VI - Promover a transparência na conduta e na comunicação interna e externa de todos os atos de gestão do Agros, respeitados os normativos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E ORIENTADORES**

Art. 3º Os integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviços devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

I - Eficiência, segurança e sustentabilidade, de acordo com o que preconiza a Missão do Instituto;

II - Busca por rentabilidade, liquidez, segurança e transparência no desenvolvimento dos negócios realizados pelo Instituto, sempre tendo por base os equilíbrios econômico-financeiro e atuarial da entidade e dos planos administrados;

III - Observância das normas, bem como das disposições legais e administrativas aplicadas ao Instituto;

IV - Vedação a discriminações de qualquer natureza e a quaisquer formas de assédio ou desrespeito;

V - Vedação à utilização do nome do Instituto ou de qualquer recurso (humano, físico, tecnológico ou de informação) para favorecimento pessoal ou em benefício de terceiros.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 4º O comitê de ética será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos:

I - É vedada a recondução de membro efetivo e de suplente antes que transcorra o intervalo de um mandato;

II - O Diretor Administrativo Financeiro é membro nato, independente do tempo de mandato, mas sem direito a voto;

§1º Os integrantes do Comitê de Ética não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício da função;

§2º O Comitê de Ética será constituído de:

a) 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente indicados pelo Conselho Deliberativo;

b) 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente indicados pelo Conselho Fiscal;

c) 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente eleitos entre os funcionários do Agros e;

d) Diretor Administrativo Financeiro sem direito a voto.

Art. 5º Compete ao Comitê de Ética:

I - Divulgar internamente as orientações e/ou interpretações que se fizerem necessárias à aplicação deste Código de Ética e Conduta;

II - Zelar pela efetiva aplicação deste Código de Ética e Conduta;

III - Avaliar, mediante denúncia de qualquer natureza, inclusive anônima, feita à ouvidoria e/ou aos órgãos de governança, a necessidade de instauração de processo administrativo com vistas a apurar infração a este Código de Ética e Conduta;

IV - Propor o enquadramento nas sanções aplicáveis, quando verificada a ocorrência de uma infração;

V - Responder às consultas formuladas referentes a interpretações deste Código de Ética e Conduta;

VI - Reavaliar, sempre que necessário, a pertinência e atualidade dos preceitos deste Código de Ética e Conduta, bem como proceder às ações necessárias, de acordo com as práticas de revisão de normativos definidas pelo Instituto;

VII - Auxiliar o setor pertinente nas ações necessárias para a divulgação e disseminação do Código de Ética e Conduta.

Art. 6º É vedado aos membros do Comitê de Ética:

I - Atuar em processo disciplinar no qual tiver interesse ou não possa agir com imparcialidade e isenção, cumprindo-lhe, nestas hipóteses, cientificar o coordenador do Comitê;

II - Omitir-se de participar efetivamente das atividades do Comitê de Ética, salvo mediante prévia justificativa fundamentada;

III - Divulgar ou fornecer informações acerca das matérias e processos disciplinares analisados pelo Comitê, exceto nos casos em que contar com autorização da maioria de seus pares.

Parágrafo único - Em caso de violação dos incisos II e III do art. 6º, o membro do Comitê deverá ser substituído, respeitando a composição prevista no art. 4º.

## **CAPÍTULO IV DO PADRÃO DE CONDUTA**

Art. 7º No exercício de suas funções laborais os membros do quadro corporativo devem exercer suas funções regidos pelos mais elevados princípios éticos:

I - Zelando sempre pelos interesses dos participantes, instituidores e patrocinadores;

II - Mantendo o compromisso de buscar a sustentabilidade e perenidade do Instituto;

III - Mantendo a credibilidade do Instituto junto aos participantes, patrocinadores, instituidores, parceiros e do público em geral;

IV - Contribuindo para manter, no ambiente de trabalho, a cordialidade, convivência respeitosa entre os membros do quadro corporativo do Agros e prestadores de serviços, observando sempre o relacionamento hierárquico de acordo com o Organograma do Instituto;

V - Mantendo absoluto respeito para com os usuários do Instituto, dos planos previdenciários e de saúde, credenciados, prestadores de serviços, eximindo-se sempre de permitir ou acobertar qualquer tentativa contra a dignidade e integridade física, psíquica e moral de qualquer um destes.

Art. 8º O sigilo referente às informações sobre saúde e doença dos participantes dos Planos de Saúde, além de se subordinarem a este Código de Ética e Conduta, também se subordinam aos Códigos de Ética das Profissões da Saúde, relacionadas aos tratamentos dos participantes e seus beneficiários bem como às Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outra que venha substituí-la ou atuar em conjunto.

Art. 9º Aos colaboradores do Agros cabe zelar pelo perfeito desempenho ético de suas funções, bem como pelo prestígio e bom conceito de seu trabalho e do Instituto.

Art. 10. Compete ao funcionário do Agros buscar sempre o aprimoramento de seus conhecimentos e usá-los da melhor forma possível em benefício do seu trabalho.

Art. 11. É dever dos membros do quadro corporativo e prestadores de serviço ou qualquer outro envolvido nos trabalhos do Instituto, guardar absoluto sigilo das informações, principalmente dados pessoais, de que venha a ter conhecimento no desempenho de suas funções por qualquer meio, incluindo os digitais, exceto para os casos previstos em lei ou em ações judiciais.

Art. 12. As relações entre os conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, menor aprendiz e prestadores de serviços, deve se basear sempre no respeito mútuo, na liberdade e independência de cada um, não sendo admitido qualquer de conduta discriminatória, preconceituosa e assediada.

Art. 13. É dever de todo e qualquer colaborador do Instituto que venha a tomar ciência do descumprimento desse Código de Ética e Conduta, por qualquer dos envolvidos, mesmo que de posição hierárquica superior, denunciar o fato aos órgãos de governança e/ou à ouvidoria do Agros, sendo garantido o sigilo da identidade do denunciante.

Parágrafo único – Denúncias de crimes de corrupção, como suborno, fraudes, lavagem de dinheiro, entre outros, devem ser encaminhadas aos órgãos de governança.

Art. 14. Constituem padrões de conduta e responsabilidade dos integrantes do quadro corporativo no exercício de suas funções:

I - Pautar-se por padrões de conduta ilibada, comprometendo-se com os direitos dos participantes, dos patrocinadores, dos instituidores e dos colaboradores do Agros;

II - Atentar sempre para a missão do Instituto, atuando para a melhor gestão dos planos previdenciários e saúde, respeitando e valorizando a privacidade e a dignidade do ser humano;

III - Comprometer-se com os normativos do Instituto;

IV - Não omitir ou falsear a verdade, repudiando e denunciando qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, e exercer suas funções com honestidade, transparência e espírito cooperativo;

V - Declarar-se em conflito de interesse nos termos previstos neste Código, considerando a situação concreta vivenciada, abrindo mão, se for o caso, da atividade que gerou o conflito de interesses;

VI - Zelar e dedicar toda vigilância no exercício de suas funções para proteger os interesses do Instituto, comunicando ao seu superior hierárquico e/ou ao Comitê de Ética qualquer fato que prejudique o Instituto;

VII - Comprometer-se a manter sigilo nos termos de regulamento próprio;

VIII - Zelar para que colaboradores do quadro corporativo, bem como, prestadores de serviços, atuem em benefício do Instituto e não em benefício próprio;

IX - Assegurar que todas as práticas de negócios respeitem este Código de Ética e Conduta e demais normativos.

X - Contribuir com os comitês pertinentes quando requisitado;

XI - Colaborar com qualquer tipo de fiscalização de atos ou serviços internos e externos;



XII - Contribuir para o convívio harmonioso no ambiente de trabalho, mantendo postura de cooperação, respeito e profissionalismo, contribuindo para o melhor relacionamento entre as áreas e manutenção de um bom clima organizacional;

XIII - Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio do Agros;

XIV - Buscar o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente buscando o uso consciente dos recursos naturais, estimulando a adoção de boas práticas de responsabilidade ambiental por parte dos colaboradores, parceiros, fornecedores e manutenção do sigilo nos termos de regulamento próprio;

XV - Prezar pela responsabilidade social no desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art. 15 - Sem prejuízo dos padrões de conduta previstos no artigo anterior, constituem deveres dos administradores do Agros:

I - Zelar, no exercício de suas funções, que os interesses particulares não prevaleçam aos coletivos;

II - Promover sua integridade pessoal e profissional e não se tornar inadimplente em seus compromissos;

III - Agir sempre de acordo com os padrões éticos e morais de forma clara e inequívoca, sendo exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

IV - Conhecer, compreender e atuar em conformidade com os valores e preceitos previstos neste Código de Ética e Conduta;

V - Manter integridade no desempenho de sua função, não fazendo uso de seu emprego ou mandato ou de informação privilegiada para obter vantagem pessoal, política ou em benefício de outros, ainda que não se configure em prejuízo para a instituição.

Art. 16. Os integrantes do quadro corporativo nas funções de gerente de investimento, analista de investimentos, gerente financeiro, membros da diretoria e membros votantes do comitê de investimento, devem apresentar anualmente ao conselho fiscal a sua declaração de ajuste de imposto de renda.

Art. 17. Constitui dever dos colaboradores da área de investimentos, da área financeira, da diretoria executiva e membros votantes do comitê de investimento, além do disposto no artigo 16, zelar pela transparência em todos os negócios que envolvam o Instituto, separando-os completamente de suas atividades pessoais.

Art. 18. O Agros admite a contratação de parentes dos integrantes do quadro corporativo, desde que se enquadrem em todas as especificações do processo de contratação e que concorram em igualdade de condições com os outros candidatos. Não será permitida a subordinação direta entre membros do quadro corporativo até 2º grau de parentesco consanguíneo (pais, filhos e irmãos), bem como entre cônjuges/companheiros (as) e parentes por afinidade até 2º grau em linha reta e colateral.

Parágrafo único - É dever dos membros do quadro corporativo informar aos órgãos de governança do Agros a existência de familiares no quadro corporativo do Agros ou de parceiros e fornecedores, conforme previsto no caput.

Art. 19. Nos processos de contratação de terceiros, deve-se atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso e colocar em dúvida a decisão ou concessão de contrato.

Art. 20. É dever dos membros do quadro corporativo declararem-se impedidos de exercer suas funções em procedimento ou processo administrativo de qualquer natureza, e participar de deliberação ou de reunião em que se discuta decisão, sempre que houver interesse próprio, de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou sempre que houver interesse de amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor em assuntos relacionados ao Agros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS**

Art. 21. É vedado aos integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviço:

I - Aceitar patrocínio de qualquer tipo de despesa, com transporte, hospedagem e assemelhados, de instituições financeiras ou de qualquer prestador de serviços, excetuando-se a gratuidade para participação em eventos técnicos, científicos ou outros de interesse do Agros, previamente aprovados pela diretoria executiva;

- II - Aceitar presente, sob qualquer forma, de instituições financeiras ou prestadores de serviços, excetuando-se brindes de caráter institucional e ou, promocional, cujo valor unitário não exceda a 10% do salário mínimo;
- III - Oferecer presentes fora das especificações tratadas nesse documento;
- IV - Promover aliciamento com fins político-partidário nas dependências da entidade;
- V - Usar do cargo no Instituto para constranger ou desrespeitar outros integrantes do quadro corporativo ou dos contratados;
- VI - Manifestar-se em nome ou por conta do Agros sobre assuntos relacionados à Instituição, salvo quando solicitado pela Assessoria de Comunicação e/ou quando autorizado por superior hierárquico ou em razão da sua competência funcional;
- VII - Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade não relacionada aos interesses do Instituto;
- VIII - Intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o do Agros, bem como na deliberação a respeito do assunto, devendo informar sobre o seu impedimento e fazer constar em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse;
- IX - Participar, como sócio ou dirigente, de empresas que mantenham relacionamento comercial com o Agros;
- X - Praticar qualquer ato que comprometa os negócios e a imagem do Instituto;
- XI - Valer-se de oportunidade surgida no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, que possa acarretar prejuízo ao Agros, aos participantes e aos patrocinadores;
- XII - Ser conivente com infração à legislação e aos normativos internos;
- XIII - Prestar serviços a empresas que possuam contrato com o Agros;
- XIV - Usar de informações privilegiadas adquiridas em função do cargo, que não seja de conhecimento público, para conseguir benefícios econômico-financeiros e ou políticos próprios ou para terceiros;
- XV - Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o Agros;
- XVI - Cometer crimes de corrupção devidamente comprovados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

Art. 22. Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses do Agros e interesse pessoal ou de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho dos negócios do Instituto.

Art. 23. É vedado aos membros do quadro corporativo e prestadores de serviço, intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o do Agros, bem como na deliberação a respeito do assunto, devendo informar sobre o seu impedimento e fazer constar em ata da reunião em questão, natureza e extensão do seu interesse.

Art. 24 - No Agros ocorrerá conflito de interesses quando:

I - Os membros do quadro corporativo e prestadores de serviço, usarem seus cargos ou funções para burlar normas preestabelecidas de contratações de prestadores de serviço em benefício próprio ou de terceiros;

II - Os membros do quadro corporativo, prestadores de serviço realizarem negócios / operações que lhes traga vantagens pessoais;

III - Na contratação de colaborador para exercer atividade terceirizada com subordinação direta, houver parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau;

IV - Na comissão formada para processo seletivo do Agros, houver candidatos enquadrados como parentes, de acordo com definição deste código.

Art. 25 - Os integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviço, não poderão intervir em qualquer ato e, ou, matéria de interesse conflitante com o Instituto e nem sobre eles participar e deliberar, cumprindo-lhes cientificar o seu superior hierárquico.

Parágrafo único: Caso o integrante investigado faça parte do órgão de governança que o investigue, o Comitê de Ética deverá ser convocado para acompanhar o andamento do processo e garantir a idoneidade das informações apuradas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 26. Serão responsabilizados os integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviço, que por ações ou omissões, causarem prejuízos morais, patrimoniais ou à imagem do Instituto.

§1º - Quando instaurado processo administrativo pelos órgãos de governança, a responsabilidade dos integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviço, será apurada após avaliação do devido processo pelo Comitê de Ética. Será sugerido ao referido órgão responsável a enquadramento da pena ao infrator.

§2º - A decisão de responsabilização proferida em processo administrativo, juntamente com todo o arcabouço probatório que motivou a decisão, será submetida à Assessoria Jurídica para que esta tome as medidas jurídicas cabíveis e necessárias.

§3º - Os administradores não serão responsáveis pelas infrações cometidas pelos colaboradores e contratados do Instituto, exceto se forem coniventes e, ou, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso às apurações dos fatos.

Art. 27. Cabe a cada membro do quadro corporativo, comunicar a seus superiores a ocorrência de fatos ou procedimentos de que venha a tomar conhecimento e que não sejam condizentes com este Código de Ética e Conduta.

Art. 28. O Conselho Deliberativo é responsável pela administração dos conflitos de interesses, devendo priorizar os interesses do Agros.

## **CAPITULO VIII**

### **DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 29. No exercício de suas funções, os membros do quadro corporativo, prestadores de serviço, têm o dever de manter absoluto sigilo de informações a que tiveram acesso e conhecimento em razão de sua atividade.

§1º - Excetuam-se das obrigatoriedades do caput as informações que devem se tornar públicas por determinação legal, por determinação judicial ou autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do Agros.

§2º - Os membros do quadro corporativo e prestadores de serviço que direta ou indiretamente tenham acesso a dados ou informações confidenciais devem firmar compromisso por escrito de manutenção do sigilo nos termos dos normativos internos do Instituto mesmo após o término da relação funcional com o Agros.

§ 3º - Todas as informações referentes aos participantes, patrocinadores e instituidores, em poder do Instituto, devem ser tratadas com sigilo, e sua divulgação somente poderá ser feita mediante autorização expressa ou nos casos previstos no §1º ou em normativos específicos.

Art. 30. A confidencialidade das informações fornecidas a empresas contratadas para prestação de serviço deve ser tratada em normativo próprio e especificado no contrato de cada empresa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO USO DE REDES SOCIAIS**

Art. 31. É vedado aos membros do quadro corporativo e prestadores de serviço:

- I - Publicar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem do Agros;
- II - Marcar a página do Agros em postagens de outras páginas;
- III - Comentar e ou compartilhar nas redes sociais quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo suas atividades no Agros;
- IV - Publicar e/ou compartilhar nas redes sociais rotinas de trabalho da sede do Agros e do funcionamento das unidades de atendimento;

V - Publicar nas redes sociais fotos e imagens do interior das unidades administrativas que fragilizem a segurança e exponham informações do Instituto ou pessoas do seu quadro corporativo;

VI - Manifestar-se em nome do Agros nas redes sociais, salvo nas condições previstas em normativo próprio;

VII - Interagir com publicações de outras páginas ou perfis sobre assuntos polêmicos que se relacionem com o Agros.

## **CAPÍTULO X DAS SANÇÕES**

Art. 32. As infrações previstas neste código serão punidas conforme a natureza do ato:

I - Leves: art. 21 incisos I a IV; art. 24 incisos III e IV;

II - Moderadas: art. 21 incisos V a VIII; art. 31 (completo);

III - Graves: art. 21 incisos IX a XIII; art. 24 incisos I e II;

IV - Gravíssimas: art. 21 XIV, XV e XVI.

Art. 33. Aplicam-se as penalidades previstas no Art. 32 a saber:

I - Penalidades leves - advertência, em aviso reservado;

II - Penalidades moderadas - repreensão, por escrito em aviso reservado;

III - Penalidades graves - suspensão trabalhista ou do mandato, de 30 dias, sem remuneração;

IV - Penalidade gravíssima - demissão por justa causa ou exoneração do mandato.

§1º - A reincidência na prática de uma infração leve, a critério do Comitê de Ética, e consideradas as circunstâncias do caso concreto, será tratada como infração moderada, e aplicada a punição pertinente.

§2º - A reincidência na prática de uma infração moderada, a critério do Comitê de Ética, e consideradas as circunstâncias do caso concreto, será tratada como infração grave, e aplicada a punição pertinente.

§3º - A reincidência na prática de uma infração grave, a critério do Comitê de Ética, e consideradas as circunstâncias do caso concreto, será tratada como infração gravíssima.

§4º - Às infrações de natureza grave e gravíssima, quando provocados por estagiários e terceirizados, aplica-se a rescisão contratual do estagiário e substituição do terceirizado por parte da empresa empregadora.

Art. 34 - A sanção será aplicada:

I - Pela Diretoria Geral em casos de infrações cometidas pelos funcionários;

II - Pelo Conselho Deliberativo se tratando de Diretor;

§ 1º - No caso de conselheiro, uma vez julgada a questão e considerada gravíssima pelo Conselho Deliberativo, caberá ao Diretor Geral solicitar ao órgão competente a cassação da habilitação para a função;

§ 2º - Em caso de estagiários, a aplicação da sanção deve ser feita diretamente pelo responsável da área, cabendo ao Comitê de Ética apenas a avaliação quando solicitado.

§ 3º - Em caso de terceirizados, a aplicação da sanção deve ser feita pela empresa empregadora.

Parágrafo único - A ausência de prejuízos tangíveis ao Instituto não constitui circunstância suficiente para justificar a não observância ou não aplicação das sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

Art. 35. Após instauração dos processos disciplinares pelos órgãos de governança, será dado ao investigado direito ao contraditório e ampla defesa, produção de provas, cabendo-lhe o direito de conhecimento dos atos acusatórios que lhes foram imputados nos autos do processo.

Parágrafo único - O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação formal de interessado a qualquer órgão de governança do Agros.

Art. 36. A conclusão do Comitê de Ética no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.



Art. 37. A aplicação de sanções aos membros do quadro corporativo deverá ser objeto de processo administrativo disciplinar, instaurado pelos órgãos de governança, observando-se que:

I - O procedimento de apuração de denúncia de falta grave ou gravíssima de administrador ficará a cargo de uma comissão de inquérito constituída pelo Conselho Deliberativo, respeitando a composição de dois representantes do Conselho Deliberativo, dois do Conselho Fiscal, dois membros do quadro corporativo eleitos para o Comitê de Ética e um representante da Diretoria;

Parágrafo único - Fica vedada a participação do administrador envolvido na denúncia, na composição da comissão e nas reuniões para discussão do assunto.

II - Em qualquer procedimento no âmbito da comissão de inquérito será assegurado o direito à ampla defesa, devendo ser dado conhecimento, formalmente, aos interessados de todos os atos praticados.

Art. 38. Os itens constantes neste Código de Ética e Conduta não esgotam todas as definições e orientações sobre a conduta ética. Havendo alguma omissão, esta deverá ser consultada por escrito ao Comitê de Ética, que deverá responder, no máximo, em 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 39. Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

I - O presente Código de Ética e Conduta depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40. Após a entrada em vigor deste Código de Ética e Conduta, a posse ou efetiva investidura em cargo ou função no Instituto será condicionada à **assinatura do Termo de Adesão**, no qual o integrante do quadro corporativo e prestadores de serviço se declara ciente das disposições aqui contidas, comprometendo-se a observar e cumprir a integralidade deste Código de Ética e Conduta.

§1º - Os integrantes do quadro corporativo e prestadores de serviço já em exercício de suas atividades deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste código, **assinar o Termo de Adesão** mencionado.

§2º - Os funcionários terceirizados, deverão assinar o Termo de Adesão com a empresa contratada, ficando essa responsável a fornecer uma cópia ao Agros.

Art. 41. Este Código de Ética e Conduta será revisto pelo Comitê de Ética, de acordo com as práticas de revisão de normativos, atentando para a inclusão de cláusulas que visem aprimorar seu conteúdo, sendo, posteriormente, encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação.